

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Revogada pela Resolução nº 285, de 28/01/2015

Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar Permanente que visa viabilizar soluções aos desabrigados das enchentes do Rio Madeira, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Frente Parlamentar Permanente que tem por finalidade buscar junto aos demais poderes, órgãos do Estado e a direção das Usinas Hidrelétricas Jirau e Santo Antônio, a solução com a maior agilidade possível, para as consequências drásticas as inúmeras famílias atingidas pelos alagamentos, resultantes das enchentes do Rio Madeira, bem como a fiscalização acerca da compensação social assumida pelas Usinas com o Governo do Estado.

Art. 2º. A Frente Parlamentar Permanente cuja finalidade está definida no artigo anterior, é de caráter suprapartidário, e reúne parlamentares desta Casa que se preocupam com o sofrimento e angústia das famílias atingidas pelo transbordamento do maior afluente da margem direita do Rio Amazonas, o Rio Madeira.

Art. 3º. A Frente Parlamentar Permanente terá composição de 5 (cinco) parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e serão indicados na forma regimental e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 4º. Caberá a Frente Parlamentar Permanente fazer detalhado levantamento, se houve o cumprimento por parte das usinas Hidroelétricas Jirau e Santo Antônio, em relação a compensação social que se comprometeram com o Governo do Estado, face ao impacto ambiental e social causado com a sua instalação.

Art. 5º. Os trabalhos da Frente Parlamentar Permanente serão coordenados por um presidente e um vice-presidente que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. As reuniões da Frente Parlamentar Permanente serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Nas reuniões a que se refere o *caput* deste artigo, poderão participar colaborativamente representantes de localidades, bairros e presidentes de associações que pertençam as comunidades desabrigadas em razão dos alagamentos causados pelas enchentes do Rio Madeira, assim como aqueles que representem moradores que, eventualmente, seriam contemplados com obras da compensação social.

Art. 7º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar Permanente com sumário das conclusões das reuniões ou encontros, para ampla divulgação a sociedade.

Art. 8º. A Frente Parlamentar Permanente terá um regulamento que regerá a atuação de seus membros, cujas disposições deverão respeitar a legislação vigente.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art.10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de fevereiro de 2014.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO